Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XX	Nº 3435	Publicação Diária	Sexta-feira, 12 de janeiro de 2018

Digitally signed by MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
DN: c=BR, st=PR, l=LONDRINA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
Date: 2018.01.12 17:14:10 -02'00'

JORNAL DO EXECUTIVO
ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO

DECRETO Nº 1157 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: Retificação do Decreto de Aposentadoria de Titol Shimazaki

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art.1º Fica retificado o Decreto n°889 de 20 de julho de 2017, passando o inciso VI, da Art. 1º, a vigorar conforme segue:

VI) Proventos - R$ 1570,86- Base de Cálculo - Média aritmética

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, concedida em 01 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de outubro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira - Secretário de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja - Superintendente da Caapsml

EXTRATOS

ADITIVO 04 DO CONTRATO Nº SMGP- 0003/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N°: PAL/SMGP- 1137/2013
MODALIDADE/Nº: IN/SMGP–0086/2013
CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL
REPRESENTANTE: Alexandre Miranda Machado
CNPJ: 04.196.645/0001-00
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30/01/2017 a 29/01/2018
VALOR ORIGINAL: R$ 34.986,24
VALOR ADITIVADO: R$ 3.075,84
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no decreto 9215 de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 268, de 05/10/2009.
OBJETO DO ADITIVO: O presente aditamento a concessão de reajuste do valor unitário do contrato, onde o mesmo passará de R$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos) para, R$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme a Portaria Federal nº 20 de 01/02/2017 que fixa novo valor unitário. O valor anual do contrato portanto passará de R$ 34.986,24 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para, R$ 38.062,08 (trinta e oito mil sessenta e dois reais e oito centavos), tendo por base a quantidade anual de 1.152 cm2 (um mil cento e cinquenta e dois centímetros quadrados).
PROCESSO SEI Nº: 19.008.033657/2016-87
DATA DE ASSINATURA: 25/01/2017
O Aditivo Contratual estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 05 DO CONTRATO Nº SMGP- 0003/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N°: PAL/SMGP- 1137/2013
MODALIDADE/Nº: IN/SMGP–0086/2013
CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL
REPRESENTANTE: Alexandre Miranda Machado
CNPJ: 04.196.645/0001-00
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30/01/2018 a 29/01/2019
VALOR ORIGINAL: R$ 34.986,24
VALOR ATUALIZADO: R$ 38.062,08.
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no decreto 9215 de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 268, de 05/10/2009.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar por mais 12(doze) meses, de 30/01/2018 a 29/01/2019, o contrato originário firmado em 30/01/2014;
PROCESSO SEI Nº: 19.008.052569/2017-65
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2018
O Aditivo Contratual estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

APOSTILAMENTO 04 CONTRATO Nº SMGP- 0046/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N°: PAL/SMGP-1273/2015
MODALIDADE/Nº: PG/SMGP-0011/2016
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP
REPRESENTANTE: Sirlene Cardoso Minganti
CNPJ: 05.340.639/00001-30
PRAZO DE EXECUÇÃO: 07/03/2017 a 07/03/2018
VALOR: R$ 6.476.131,96
OBJETO: Remanejamento de Cotas da Secretaria Municipal de Ambiente a Secretaria Municipal de Defesa Social do produto constante no Lote 01 Item 01 Alcool (etanol), no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A SEMA tinha o saldo disponível no valor de R$96.840,00 reais com a cessão de R$50.000,00 reais a mesma apresentará o saldo de R$46.840,00. O remanejamento foi formalizado através do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato SMGP-0046/2016.
PROCESSO SEI Nº: 19.028.000564/2018-08.
DATA DE ASSINATURA: 09/01/2018
O apostilamento estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0392/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-1939/2016
PREGÃO Nº: PG/SMGP-0237/2016
CONTRATADA: CASA NOVA DE TURISMO LTDA
REPRESENTANTE: Maria Helena Casanova
CNPJ: 11.050.221/0001-90
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do Contrato será de 12 (doze) meses contados da publicação do respectivo Contrato no site Oficial do Município.
OBJETO: É objeto do presente apostilamento a correção da data na Tela Contrato - Acompanhamento do Contrato - Atos Contratuais - Tela I - Aditivo 2 - Novos Prazos - Término vigência e Término execução - no sistema Equiplano:
Portanto o lançamento será corrigido de:
Término vigência - 03/04/2018
Término execução - 03/01/2018
PARA:
Término vigência - 09/04/2018
Término execução - 10/01/2018
PROCESSO SEI Nº: 19.023.019550/2017-19
DATA DE ASSINATURA: 09/05/2017
O Apostilamento estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE NEGOCIAL PARA CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO A SERVIDORES MUNICIPAIS
MODALIDADE: Rege-se o presente pela Lei no 4.928, de 21 de março de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), bem como pelo Decreto no 658, de 15 de maio de 2014.
ASSOCIAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE LONDRINA - AFML.
CNPJ: 78.647.765/0001-05.
REPRESENTANTES: Deoclécio Moraes Silva Filho, Mirian Ferreira de Carvalho e Nilson José da Silva.
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio regulamentar a realização de descontos em folha de pagamento aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do MUNICÍPIO, mediante autorização prévia e formal, a título de mensalidade associativa e demais consignações.
PROCESSO SEI Nº: 19.009.030678/2017-11.
O Termo na íntegra encontra-se disponível no site do município.
DATA: 08/01/2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
CV/SMGP-0146/2013

Termo de Apostilamento ao Convênio nº CV/SMGP – 0146/2013 celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação do Município de Londrina e o Centro de Educação Infantil São José com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, fica alterado Plano de Aplicação do referido convênio.

Londrina, 20 de dezembro de 2017. Maria Tereza Paschoal de Moraes - Secretária Municipal de Educação

CV/SMGP-0121/2013

Termo de Apostilamento ao Convênio nº CV/SMGP – 0121/2013 celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação do Município de Londrina e o Centro de Educação Infantil Reverendo Jonas com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, fica alterado Plano de Aplicação do referido convênio.

Londrina, 20 de dezembro de 2017. Maria Tereza Paschoal de Moraes - Secretária Municipal de Educação

RELATÓRIO

PREGÃO Nº PG/SMGP-0148/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-2350/2017

1. DADOS GERAIS

1.1 Objeto: Aquisição de insumos para auriculoterapia.
1.2 Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 19.008.047945/2017-08.(0756877).
1.3 Pregoeiro: Eliane Andrade Gonçalves
1.4 Portaria nº 24/2017.
1.5 Publicação do Edital: REPETIÇÃO Jornal Oficial do Município em 20/10/2017, Folha de Londrina em 13/12/2017, Diário Oficial da União – Seção 3 em 13/12/2017, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, “site” oficial do Município a partir de 21/12/2017.
Data de realização do certame: 13h00min do dia 11/01/2018;
1.6 Ata da sessão pública: 0905311

1.7 Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº19.008.047690/2017-75, disponível para acesso no endereço https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0

2. DO CERTAME

2.1 Participantes:

a) FISIOCLINICA SAN MIGUEL LTDA - ME

2.2 Classificadas:

a) FISIOCLINICA SAN MIGUEL LTDA - ME

2.3 Habilitadas:

a) FISIOCLINICA SAN MIGUEL LTDA - ME

2.4 DA ADJUDICAÇÃO:

2.4.1 Conforme documento SEI nº19.008.047690/2017 (0905311), adjudico às empresas vencedoras:

FISIOCLINICA SAN MIGUEL LTDA - ME							
Lote	**Item**	**Cod. Produto**	**Produto**	**Preço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
1	1	22923	SEMENTE DE VACÁRIA OU MOSTARDA R$ COM MICROPORE PARA AURICULOTERAPIA Semente de vacária ou mostarda com micropore para auriculoterapia. A apresentação deverá ser em placas de 60 ou 80 unidades (sementes), entretanto a cotação deverá ser por semente.	0,0920	30.000	Sementes	R$ 2.760,00

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

2.5 Valor estimado do edital: R$2.760,00
2.6 Valor gasto no certame: R$2.760,00
2.7 Economia real no certame: R$0,00
2.8 Percentual de desconto: 00%

Obs: A negociação restou prejudicada pois, de acordo com informações do proponente, a margem de lucro está muito baixa, impossibilitando a redução de sua proposta.

3. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretario (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 11 de janeiro de 2018. Eliane Andrade Gonçalves - Pregoeira

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º PG/SMGP-0148/2017, em especial quanto ao relatório final do pregão (0905608), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora FISIOCLINICA SAN MIGUEL LTDA - ME, CNPJ 10.770.398/0001-07. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 11 de janeiro de 2018. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EXTRATOS

CONTRATO Nº CAAPSML-011/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/CAAPSML-009/2018.
INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-006/2018.
CONTRATADO(A): LOTUS CLINICAL SS LTDA.
REPRESENTANTE: Juliana Murcia Souza Ikoma.
CNPJ: 14.495.597/0001-05.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
VALOR: R$ 268.203,83 (duzentos e sessenta e oito mil duzentos e três reais e oitenta e três centavos).
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência na área de medicina e nutrição.
PROCESSO SEI Nº: 43000027/2018-33.
DATA DE ASSINATURA: 04/01/2018.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-023/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-039/2018.

OBJETO: Credenciamento da pessoa jurídica PAKAO HOYAMA & CIA LTDA – CNPJ/MF nº 05.616.732/0001-24, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 84/2017.
VALOR: R$ 146.235,79 (cento e quarenta e seis mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

AVISOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018-TRL

O Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU-LD, torna público o Edital de Licitação em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo nº 002/2018-TRL; Critério: Maior Lance ou Oferta Mensal Por Item. Data de Abertura: 07/02/2018, às 14:00 horas; Objeto: Permissão de uso, a título oneroso, de espaços públicos localizados no Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina.

Os interessados poderão adquirir o Edital através do site: <www2.londrina.pr.gov.br/cmtu>. Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7908 / Fax: (43) 3379-7922 – Coordenadoria de Licitações e Suprimentos.

Londrina, 11 de janeiro de 2018. Moacir Norberto Sgarioni - Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Administrativo Financeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 037/2018-FUL; Data de abertura: 24/01/2018, às 16:00h; Critério: Menor Preço Unitário por Item; Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção para uso da Diretoria de Trânsito, Diretoria de Operações e Diretoria de Transportes da CMTU.

Os interessados poderão adquirir o Edital no site: <www2.londrina.pr.gov.br/cmtu>, demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7908 / Fax: (43) 3379-7922, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Coordenadoria de Licitações e Suprimentos.

Londrina, 11 de janeiro de 2018. Moacir Norberto Sgarioni - Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Administrativo Financeiro.

RESULTADO

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP N° 192/2017-FUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2690/2017-FUL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Portaria na Central de Tratamento de Resíduos – CTR, localizada na rodovia João Alves da Rocha Loures - PR 218 km 176, distrito de Maravilha, em Londrina – PR.

LICITANTE VENCEDORA: LAVOL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME, com o valor mensal de R$ 18.154,52 (dezoito mil cento e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e dois centavos), totalizando o valor Global de 217.854,24 (duzentos e dezessete mil oitocentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Londrina, 11 de janeiro de 2018. Moacir Norberto Sgarioni - Diretor Presidente Cmtu-Ld.

FEL - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 – FEIPE

O Município de Londrina e a Fundação de Esportes de Londrina – FEL, tornam público aos interessados que, a partir do dia 15 de janeiro de 2018, estarão recebendo os Projetos Esportivos destinados ao desenvolvimento do esporte no Município de Londrina, que vigerão no exercício de 2018, beneficiados pelos Programas de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos, com recursos do FEIPE – Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos (Dotação Orçamentária 27.811.0020.2097 3.3.50.41.00.00 – Fonte 00001,28.812.0020.6098 3.3.50.41.00.00– Fonte 00001 e 28.812.0020.6098 3.3.50.43.00.00 – Fonte 00001), em conformidade com a Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas a seguir.

O presente edital encontra-se à disposição dos interessados no seguinte endereço eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br\fel

1. DO OBJETO

1.1. Constitui do objeto do presente edital a seleção de projetos destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas a serem realizadas no Município de Londrina ou que o representem exclusivamente.

1.2. As áreas a serem contempladas e suas respectivas especificidades e valores estarão dispostas no item “**5”** e seus subitens.

2. DOS PRAZOS.

2.1. Os interessados deverão protocolar seus projetos até às 17h00min do dia 14 de fevereiro de 2018, em envelope lacrado com identificação frontal do programa e modalidade pleiteados, conforme estabelece o item 3 deste Edital.

2.2. Local de apresentação: Sede da Fundação de Esportes de Londrina na sala da Coordenadoria Técnica - Rua Gomes Carneiro n° 315, Ginásio de Esportes Moringão, Jardim Higienópolis, Londrina.

2.3. Horário: Segunda a sexta-feira das 12h00min às 18h00min.

2.4. Quaisquer outras informações podem ser obtidas diretamente na Fundação de Esportes, ou através do telefone 3372-9191, ramal 108, ou ainda por meio de solicitação via e-mail no felconvenios@londrina.pr.gov.br;

2.5. Os envelopes contendo os projetos serão abertos por comissão especialmente designada para este fim, às 14h00min do dia 15 de fevereiro de 2018 na Sala de Reuniões da Fundação de Esportes de Londrina, aberto a todos os proponentes e demais interessados.

2.6. Toda e qualquer autenticação de documentos pela FEL (Fundação de Esportes de Londrina), deverá ser feita com **antecedência**, ou seja, **até o dia 09 de fevereiro de 2018.**Serão autenticados apenas fotocópias com o respectivo documento em via original. Não serão aceitas cópias autenticadas em cartório como original para a autenticação.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

3.1. Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas, sem fins lucrativos,que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva**;** regularmente constituídas com no mínimo 1 (ano) de existência e cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.2. Encontram-se impedidos de apresentar projetos e firmar termo de colaboração os interessados que estejam incursos nas sanções previstas nos Art.39 e 40, seus itens e subitens da Lei 13.019/2014 e\ou que tenham pendências de prestações de contas junto a Controladoria Geral do Município - CGM ou a FEL.

3.3. Os projetos deverão ser preenchidos em Formulário específico para cada programa, fornecido pela FEL via site: www.londrina.pr.gov.br\fel; sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos e itens que o compõem, em conformidade com o estabelecido nos anexos “I” a “V” deste edital, de acordo com o Programa para o qual irá apresentar projeto.

3.4. Para fins de protocolo do Projeto junto à FEL, o proponente deverá imprimir: **Uma via do Formulário Específico** com as páginas que compõem o projeto devidamente numeradas e enviadas dentro do envelope lacrado; **Duas vias da Apresentação,** a primeira via deverá ser fixada (colada) na parte externa do envelope que contém o projeto, que deverá estar devidamente lacrado e a segunda via receberá o carimbo de protocolo da FEL e servirá como comprovante de entrega do projeto pelo proponente.

3.5. Os projetos devidamente preenchidos no formulário da FEL, acompanhados de todos os documentos que comprovem os pré-requisitos e critérios de classificação que constam nos anexos de “I” a “V” específicos para cada um dos programas, deverão ser impressos, numerados e protocolados em envelope lacrado na sede da Fundação de Esportes de Londrina, dentro dos prazos e horários estabelecidos no item “2” deste edital. Não serão aceitas inscrições via fax, e-mail, correio ou similar.

3.6. O proponente que não apresentar todos os documentos de pré-requisitos específicos para o programa a que estiver concorrendo que constam nos anexos “I” a “V” serão considerados desclassificados para concorrer aos benefícios do FEIPE – Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos.

3.7. Cada proponente poderá concorrer ao FEIPE com no máximo 03 (três) projetos por programa, desde que a proposta se adeque aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria, conforme orienta o artigo 23 do decreto 1.210/2017;

3.8. Todo projeto apresentado deverá ter um profissional responsável (técnico) na respectiva modalidade esportiva com registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A distribuição dos recursos para atender o Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos - FEIPE - para o exercício de 2018, no montante de R$ 4.790.000,00 (quatro milhões setecentos e noventa mil reais) contemplará os programas, com os respectivos valores, conforme quadro a seguir:

	Programas Esportivos	**Valores**
1	Programa de formação esportiva da juventude	R$ 1.940.000,00
2	Programa de incentivo ao desenvolvimento do esporte adulto	R$ 1.785.000,00
3	Programa de apoio às ligas esportivas londrinenses	R$ 465.000,00
4	Programa de esportes para pessoas com deficiência	R$ 225.000,00
5	Programa de modalidades alternativas	R$ 375.000,00
Total		**R$ 4.790.000,00**

Observação: Os valores acima estabelecidos referem-se ao período de vigência mínima de 10 (dez) meses, devendo ser observada a proporcionalidade caso a vigência da parceria seja inferior a 10 (dez) meses.

5. DOS PROGRAMAS E MODALIDADES

5.1. **O PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE**, com valor de R$ 1.940.000,00 (hum milhão novecentos e quarenta mil reais) serão contemplados projetos de diferentes modalidades esportivas, que deverão formar e treinar equipes com o número mínimo de atletas e

faixa etária conforme estabelecido no quadro a seguir, podendo estas faixas etárias serem modificadas mediante solicitação fundamentada e anuência expressa da Fundação de Esportes de Londrina e Conselho Administrativo da FEL (CAFEL). Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações: A) representar o Município de Londrina nos Jogos da Juventude do Paraná (JOJUP'S) no ano de 2018, exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado. B)participar de campeonatos ou torneios estaduais das suas respectivas modalidades. C) montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento, sendo vedada a inclusão de atletas com idade inferior à estipulada na tabela abaixo nas listagens da PACTO (Planilha de apuração de custos de treinamento de atletas). D) implantar e desenvolver um polo social,com o número mínimo exigido na modalidade pleiteada (conforme estabelecido no quadro a seguir),com faixa etária inferior ao Programa de Formação Esportiva da Juventude que poderá funcionar no mesmo local de treinamento da equipe principal, mas em horário diferente dos treinamentos.E) realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2018.As modalidades que constam do Programa de Formação Esportiva da Juventude com os respectivos valores e faixas etárias destinados ao seu desenvolvimento, encontram-se no quadro a seguir:

PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE					
N	**Modalidade**	**Gênero**	**Nº de Atletas**	**Faixa etária**	**Valores**
1	Atletismo	Masculino / Feminino	20 masc. / 20 fem.	Entre 2001 e 2003	R$ 200.000,00
2	Badminton	Masculino / Feminino	10 masc. / 10 fem.	Entre 2000 e 2003	R$ 60.000,00
3	Basquetebol	Feminino	14	Entre 2000 e 2003	R$ 80.000,00
4	Basquetebol	Masculino	14	Entre 2000 e 2003	R$ 180.000,00
5	Beisebol	Masculino / Feminino	20	Entre 2001 e 2005	R$ 40.000,00
6	Ciclismo	Masculino / Feminino	15 masc. / 10 fem.	Entre 2000 e 2005	R$ 100.000,00
7	Futebol	Masculino	22	Entre 2000 e 2003	R$ 30.000,00
8	Futsal	Feminino	16	Entre 2000 e 2003	R$ 85.000,00
9	Futsal	Masculino	16	Entre 2000 e 2003	R$ 85.000,00
10	Gr	Feminino	15	A partir de 2003	R$ 90.000,00
11	Handebol	Feminino	20	Entre 2000 e 2003	R$ 50.000,00
12	Handebol	Masculino	20	Entre 2000 e 2003	R$ 80.000,00
13	Judô	Masculino / Feminino	14 masc. / 14 fem.	Entre 2000 e 2003	R$ 90.000,00
14	Karatê	Masculino / Feminino	18 masc. / 18 fem.	Entre 2000 e 2003	R$ 90.000,00
15	Natação	Masculino / Feminino	20 masc. / 20 fem.	Entre 2000 e 2005	R$ 70.000,00
16	Rugby	Masculino	14	Entre 2000 e 2003	R$ 50.000,00
17	Taekwondo	Masculino / Feminino	20 masc. / 20 fem.	Entre 2000 e 2003	R$ 120.000,00
18	Tênis de campo	Masculino / Feminino	16 masc. / 08 fem.	Entre 2000 e 2005	R$ 85.000,00
19	Tênis de mesa	Masculino / Feminino	10 masc. / 10 fem.	Entre 2000 e 20005	R$ 75.000,00
20	Voleibol	Feminino	14	Entre 2000 e 2003	R$ 80.000,00
21	Voleibol	Masculino	14	Entre 2000 e 2003	R$ 80.000,00
22	Vôlei de Praia	Masculino / Feminino	09 masc. / 09 fem.	Entre 2000 e 2003	R$ 90.000,00
23	Xadrez	Masculino / Feminino	12 masc. / 12 fem.	Entre 2000 e 2004 (poderá até 02 atletas nascidos entre 2006 e 2007)	R$ 30.000,00
Total			**472**	**R$ 1.940.000,00**	

Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios para classificação dos projetos deste programa encontram-se detalhados no anexo "I" do presente edital.

5.2. **NO PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE ADULTO**, com recurso total de R$ 1.785.000,00(hum milhão setecentos e oitenta e cinco mil reais), poderão concorrer, projetos de equipes adultas de modalidades coletivas e individuais com vaga assegurada no ano de 2018 para disputa de: Liga Nacional ou Campeonato Brasileiro ou Campeonatos de Nível Nacional/Internacional oficializada pela entidade da modalidade ou ainda Campeonato de nível Estadual; eventos estes organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível nacional que tenham reconhecimento do COB, Confederação Brasileira, Federação Estadual ou Liga Estadual/Nacional e outras competições de interesse do Município. Para a disputa dos Jogos Abertos do Paraná a equipe deverá ser formada por atletas nascidos dentro da faixa etária prevista nos Jogos, contendo no mínimo 80% dos atletas integrantes da equipe principal; não podendo ainda firmar Termo de Colaboração com outras instituições esportivas de fora do Município de Londrina, sob forma de gestor de vaga\franquia, durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL. O projeto deverá ainda implantar e desenvolver um polo social, com o número exigido no Programa Juventude e com faixa etária inferior ao Programa de Formação Esportiva da Juventude para a mesma modalidade pleiteada no Programa Adulto. O polo poderá funcionar no mesmo local de treinamento da equipe principal, mas em horário diferente dos treinamentos.

O nível de exigência nas competições, objeto deste programa, deve-se ao interesse do município em competições de alta qualidade esportiva, que proporcionem espetáculo ao público em geral na maioria das modalidades encontradas somente em competições de nível nacional ou paranaense da respectiva categoria. Os valores e modalidades deste programa estão dispostos no quadro a seguir:

PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE ADULTO				
N	**Modalidade**	**Gênero**	**Nº de Atletas**	**Valores**
1	Atletismo	Masculino/Feminino	20	R$ 200.000,00
2	Badminton	Masculino/Feminino	05 masc. / 05 fem.	R$ 25.000,00

3	Basquetebol	Feminino	12	R$ 40.000,00
4	Basquetebol	Masculino	12	R$ 295.000,00
5	Bocha	Masculino	10	R$ 20.000,00
6	Bolão	Masculino/Feminino	12 masc. / 12 fem.	R$ 20.000,00
7	Ciclismo	Masculino/Feminino	15 masc. / 10 fem.	R$ 50.000,00
8	Futsal	Feminino	14	R$ 100.000,00
9	Futsal	Masculino	14	R$ 120.000,00
10	Ginástica Rítmica	Feminino	11	R$ 30.000,00
11	Handebol	Feminino	16	R$ 25.000,00
12	Handebol	Masculino	16	R$ 200.000,00
13	Hockey sobre grama	Feminino	11	R$ 40.000,00
14	Judô	Masculino / Feminino	09 masc. / 09 fem.	R$ 60.000,00
15	Karatê	Masculino / Feminino	11 masc. / 11 fem.	R$ 70.000,00
16	Natação	Masculino / Feminino	20 masc. / 20 fem.	R$ 30.000,00
17	Rugby	Masculino	12	R$ 40.000,00
18	Taekwondo	Masculino/Feminino	14 masc. / 14 fem.	R$ 120.000,00
19	Tênis	Masculino / Feminino	04 masc. / 04 fem.	R$ 30.000,00
20	Tênis de mesa	Masculino / Feminino	05 masc. / 05 fem.	R$ 40.000,00
21	Voleibol	Feminino	12	R$ 140.000,00
22	Voleibol	Masculino	12	R$ 40.000,00
23	Vôlei de Praia	Masculino / Feminino	06 masc. / 06 fem.	R$ 30.000,00
24	Xadrez	Masculino / Feminino	06 masc. / 06 fem.	R$ 20.000,00
TOTAL				**R$ 1.785.000,00**

Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios para classificação dos projetos deste programa, encontram-se detalhados no anexo “II” do presente edital.

5.3. **NO PROGRAMA DE APOIO ÀS LIGAS LONDRINENSES,** com recurso total de R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), poderão concorrer Ligas Esportivas Londrinenses das modalidades de Futebol e Futsal que tenham, no ano de 2017, promovido e organizado competições nas respectivas categorias e gêneros masculino e, caso haja demanda, no feminino que compõe a modalidade.

Será contemplado um único proponente para cada modalidade, com respectivos valores máximos, conforme o quadro a seguir. As ligas contempladas obrigatoriamente deverão desenvolver atividades relativas à modalidade específica, por meio de organização e realização de eventos competitivos nas diversas categorias de cada modalidade, nos gêneros masculino e, caso haja demanda, no feminino, principalmente nas categorias de base. As Ligas contempladas obrigar-se-ão, ainda, a desenvolver outras atividades de interesse do Município inerentes à modalidade.Os valores máximos para o desenvolvimento do objeto de Termo de Colaboração de cada uma das Ligas e respectivas modalidades estão discriminados no quadro a seguir:

PROGRAMA DE APOIO ÀS LIGAS LONDRINENSES	
MODALIDADE	**VALORES**
Liga Londrinense de Futebol	R$ 295.000,00
Liga Londrinense de Futsal	R$ 170.000,00
TOTAL	**R$ 465.000,00**

Com os recursos destinados à **Modalidade de Futebol**, a Liga vencedora deverá desenvolver: A) Campeonatos Londrinenses para todas as categorias de base, denominado de “Criança em Campo”; Campeonato Adulto urbano e rural denominado “Taça Cidade de Londrina”; B) arcar com as despesas de arbitragens dos torneios, campeonatos e jogos promovidos pela FEL (principalmente: Jogos Escolares do Paraná – Fase Municipal); C) Responsabilizar-se pela formação da Seleção Londrinense Masculina de Futebol Sub-21 nos Jogos Abertos do Paraná.

Com os recursos destinados à **Modalidade de Futsal**, a Liga vencedora deverá desenvolver: A) Campeonatos Londrinenses para todas as categorias de base; B) arcar com as arbitragens dos torneios,campeonatos e jogos de Futsal promovido pela FEL (principalmente: Jogos Escolares do Paraná – Fase Municipal); C) demais ações e competições na modalidade de Futsal de interesse do Município.

Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios técnicos para classificação dos projetos deste programa, encontram-se detalhados no anexo “III” deste Edital.

5.4. **O PROGRAMA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** terá como teto máximo o valor de até R$ 225.000,00 (duzentos e vinte cinco mil reais) serão contemplados projetos de diferentes modalidades esportivas, que se obrigarão ao desenvolvimento de atividades esportivas para pessoas com deficiência, cabendo ao Conselho Administrativo da FEL escolher dentre os projetos apresentados quais serão aprovados de acordo com os critérios previstos no anexo IV.Os valores destinados a este programa encontram-se dispostos no quadro a seguir:

PROGRAMA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			
N	**Modalidade**	**Deficiência**	**Valores**
1	Goalball	Deficiência Visual (DV)	R$ 25.000,00
2	Atletismo	Deficiência Visual (DV)	R$ 20.000,00
3	Atletismo	Deficiência Intelectual (DI)	R$ 20.000,00
4	Tênis de Mesa	Deficiência Intelectual (DI)	R$ 20.000,00

5	Badminton	Deficiência Intelectual (DI)	R$ 20.000,00
6	Halterofilismo	Deficiência Física (DF)	R$ 25.000,00
7	Basquete em cadeira de Rodas	Deficiência Física (DF)	R$ 25.000,00
8	Canoagem	Deficiência Física (DF)	R$ 25.000,00
9	Natação	Deficiência Física (DF)	R$ 20.000,00
10	Ciclismo	Deficiência Física (DF)	R$ 25.000,00
	TOTAL		**R$ 225.000,00**

Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios técnicos de classificação dos projetos deste programa encontram-se detalhados no anexo "IV" deste Edital.

5.5. **O PROGRAMA DE MODALIDADES ESPORTIVAS ALTERNATIVAS** terá como teto máximo o valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), sendocontemplados 15 (quinze) projetos esportivos que não estão contemplados nos demais programas do FEIPE e que atendam às necessidades do município e da comunidade esportiva desde a iniciação com valores de R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).No quadro a seguir está especificado o valor total do Programa de Modalidades Esportivas Alternativas e valores que poderão ser contemplados por projeto:

5.5.1 Fica vetado modalidades que já se encontram em outros programas com a mesma faixa etária.

PROGRAMA DE MODALIDADES ESPORTIVAS ALTERNATIVAS		
MODALIDADES	**VALORES MÁXIMOS POR PROJETOS**	**VALOR TOTAL**
Modalidades Esportivas alternativas desde a iniciação.	Este programa contemplará 15 (quinze) projetos de R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).	R$ 375.000,00

Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios de classificação dos projetos deste programa, encontram-se detalhados no anexo "V" deste Edital.

6. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

6.1. Findado o prazo para protocolo dos projetos, a comissão de seleção e julgamento constituída pela portaria 046/2017 procederá a abertura dos envelopes em data e horário definidos pelo item 2.5 deste edital e iniciará a análise dos projetos apresentados.

6.2. A comissão analisará os projetos apresentados, dispondo-os em uma planilha em ordem classificatória, demonstrando a pontuação de cada item analisado, segundo os critérios de classificação de cada programa contidos nos anexos "I" a "VI".

6.3. O Conselho Administrativo da FEL (CAFEL), como órgão superior de gerenciamento do esporte, analisará o Parecer da Comissão e elegerá os projetos vencedores em estrita observância e subordinação aos critérios de classificação estabelecidos nos anexos "I" a "VI", utilizando para definição a maioria simples de itens vencidos por cada um dos projetos.

7. DO RESULTADO PROVISÓRIO

7.1. Será publicado no sitio eletrônico da Fundação de Esportes e no Jornal Oficial do Município de Londrina o resultado provisório deste processo de seleção.

8. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

8.1. O proponente cujo projeto tenha sido desclassificado ou vencidopoderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Edital de Resultado.

8.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição legível, devidamente fundamentada, subscrita pelo representante legal ou preposto do recorrente e protocolada na Fundação de Esportes de Londrina, endereçada ao Presidente do CAFEL, até às 17:00 horas do 5º dia, em caso de não ser dia útil será considerado o primeiro dia útil subsequente.

8.3. Vencido o prazo recursal, ou após julgados os recursos interpostos, serão convocados os responsáveis pelos projetos vencedores para a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, do Plano de trabalho, em acordo com o projeto, e toda a documentação constante no item 9 deste edital.

9. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA DA PROPONENTE.

9.1. Para a celebração da parceria, a proponente selecionada, no prazo de 15 dias, apresentará o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
III - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.Esta previsão deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público
IV - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
V - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
VI - Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

9.1.1. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.
9.1.2. A Fundação de Esportes poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização desses ajustes será de 15 dias, contado da data de recebimento da solicitação.
9.1.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

9.2. Junto a apresentação do plano de trabalho, a Tomadora selecionada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, o qual deverá prever expressamente:
A) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
B) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
C) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da secretaria da receita federal do brasil;
III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

A) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
B) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
C) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
D) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
E) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
F) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

IV - certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
V - Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
VI - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
VII - certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual;
VIII – certidão liberatória do TCE-PR;
IX – certidão negativa unificada – prefeitura do município de londrina
X – certidão liberatório da controladoria geral do município.
XI - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas - CPF de cada um deles. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
XII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. Serão aceitos como comprovante: contas de água, luz, telefone, canais fechados de TV, contrato de locação de imóvel no município ou termo de cessão de espaço com reconhecimento de firma do cedente, sempre em nome da entidade proponente do projeto.
XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 37 do decreto municipal 1210/2017, as quais deverão estar descritas no documento;
XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

9.3. A tomadora, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, declaração de que:

I - Não há, em seu quadro de dirigentes:

A) membro de poder ou do ministério público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
B) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
C) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o município.

II - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

A) membro de poder ou do ministério público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
B) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
C) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IV –As despesas com a manutenção da sede do proponente, tais como: locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente e demais itens de custeio operacional, não serão suportados por conta dos recursos públicos do FEIPE.

9.4. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

9.5. Os documentos referidos acima, poderão ser apresentados na sua forma original ou cópia autenticada. A aceitação de certidões, quando emitidas através da internet, ficará condicionada à verificação de sua validade e dispensa autenticação.

9.6. Não será contemplado projeto com documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

10.1. O Conselho Administrativo da FEL - CAFEL fará publicar, no Diário Oficial do Município, o resultado do julgamento.

11. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste edital e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º as sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. A apresentação do projeto implica no perfeito entendimento e concordância, pelo proponente, das finalidades e procedimentos de execução da prestação de contas e acompanhamento do Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos, bem como a subordinação a todos os termos do Decreto Municipal 331\2003.

12.2. As minutas do Termo de Colaboração a ser firmado com os proponentes vencedores de cada um dos objetos, devidamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município, na qual constam às condições que serão pactuadas entre as partes, é parte integrante deste edital como se nele estivesse transcrita, e encontra-se nos Anexo VII ao XI deste edital.

12.3. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processo de análise e o entendimento do projeto, ficando a decisão a critério do Conselho Administrativo da FEL.

12.4. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade para a administração pública na hipótese de sua extinção;

12.5. Fazem parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- Anexo I – Pré-requisitos e critérios de classificação do Programa de Formação Esportiva da Juventude;
- Anexo II – Pré-requisitos e critérios de classificação do Programa de Incentivo ao Esporte Adulto;
- Anexo III – Pré-requisitos e critérios de classificação do Programa de Apoio às Ligas Esportivas Londrinenses;
- Anexo IV – Pré-requisitos e critérios de classificação do Programa de Esportes para Pessoas com deficiência;
- Anexo V – Pré-requisitos e critério de classificação do Programa de Modalidades Esportivas Alternativas;
- Anexo VI – Pontuação para os critérios de classificação dos Programas do FEIPE 2018;
- Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração do Programa de Formação Esportiva da Juventude;
- Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração do Programa de Incentivo ao Esporte Adulto;
- Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração do Programa de Apoio às Ligas Esportivas Londrinenses;
- Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração do Programa de Esportes para Pessoas com deficiência;
- Anexo XI – Minuta do Termo de Colaboração do Programa de Modalidades Esportivas Alternativas;

Londrina, 12 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina, Fernando Madureira da Silva - Diretor Presidente da FEL

ANEXO I
PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE

1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para habilitação prévia dos projetos referentes ao Programa de Formação Esportiva da Juventude, será necessário atender aos seguintes pré-requisitos:

A. Apresentar uma planilha com a composição dos custos totais do projeto, sendo a contrapartida de recursos próprios ou de patrocínios, correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do FEIPE.

I. Apresentar comprovação dos recursos próprios ou de patrocínios correspondente à no mínimo 50% dos recursos do FEIPE. A comprovação deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, em papel timbrado e com firma reconhecida.Os valores de recursos próprios e de patrocínios comprovados, a que se refere este item, deverão respeitar o período entre a data de protocolo do projeto e o último dia de vigência da parceria.
II. Os valores apresentados como contrapartida não representam necessariamente valores em pecúnia, porém, deverão ser detalhados monetariamente.
III. Não serão considerados como contrapartida despesas como: água, luz, telefone, internet, aluguel e despesas de natureza semelhante.
IV. Havendo contrapartida em pecúnia esta deverá ser obrigatoriamente depositada na conta específica do Termo de Colaboração previamente aos recursos públicos do FEIPE.
V. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do município, no decorrer da execução do Termo de Colaboração.

B.Comprovar ter a seu dispor estrutura física para os treinamentos da equipe, devendo o proponente apresentar compromisso firmado pela entidade detentora do espaço físico através de uma declaração da mesma,comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2018, podendo

utilizar-se também de espaços públicos cedidos pelo Município, Estado ou União, caso haja disponibilidade, desde que este não seja apresentado como contrapartida.

I.Poderão os valores decorrentes da cessão do espaço físico para treinamentos serem considerados para o cálculo da contrapartida, desde que a cessão não implique em pagamento de aluguel com recursos públicos.

C. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
D. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos no item “1.1.” deste anexo.
E. As demais obrigações do proponente estão descritas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo VII), que deverá ser analisada pormenorizadamente para a apresentação do projeto, pois integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. Dos Projetos protocolados, serão classificados em ordem crescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens;

Ordem	Critérios
A	Projeto que oferecer a maior contrapartida em pecúnia.
B	Projeto que oferecer a maior contrapartida nos custos totais, seja de patrocínio ou recursos próprios, expressamente comprovados.
C	Projeto que apresentar o maior investimento em pagamento direto aos atletas (PACTO).
D	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica na área esportiva.
E	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica especifica na modalidade pleiteada.
F	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão e terceiro colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada nos últimos cinco anos.
G	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto, nos últimos três anos, na modalidade, gênero e categoria, comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes:1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; 6º - vencedor do item F; 7º - vencedor do item G; 8º - sorteio;

ANEXO II
PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE ADULTO

1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para habilitação dos projetos referentes ao Programa de Incentivo ao Esporte Adulto será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

A. Apresentar documento de órgão oficial de administração do desporto em nível internacional e\ou nacional e\ou estadual, no qual declara que o proponente tem vaga assegurada no ano de 2018 para participação em competição de nível internacionale/ou nacional e\ou estadual e\ou ranking da modalidade do ano de 2017, com resultados homologados pela Federação e\ou Confederação respectiva;
B. Apresentar declaração do próprio proponente, atestando que participará da competição para a qual tem vaga assegurada, sendo que o Conselho Administrativo da FEL analisará a competição a que se trata, julgando seu mérito.
C.Apresentar uma planilha com a composição dos custos totais do projeto, sendo a contrapartida de recursos próprios ou de patrocínios, correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do FEIPE. A comprovação deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, em papel timbrado e com firma reconhecida. Os valores de recursos próprios e de patrocínios comprovados, a que se refere este item, deverão respeitar o período entre a data de protocolo do projeto e o último dia de vigência da parceria.

I. Apresentar comprovação dos recursos próprios ou de patrocínios correspondente à no mínimo 50% dos recursos do FEIPE.
II.Os valores apresentados como contrapartida não representam necessariamente valores em pecúnia, porém, deverão ser detalhados monetariamente.
III. Não serão considerados como contrapartida despesas como: água, luz, telefone, internet, aluguel e despesas de natureza semelhante.
IV.Havendo contrapartida em pecúnia esta deverá ser obrigatoriamente depositada na conta específica do Termo de Colaboração previamente aos recursos públicos do FEIPE.
V. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do município, no decorrer da execução do Termo de Colaboração.

D.Comprovar ter a seu dispor estrutura física para os treinamentos da equipe, devendo o proponente apresentar compromisso firmado pela entidade detentora do espaço físico através de uma declaração da mesma, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2018, podendo utilizar-se também de espaços públicos cedidos pelo Município, Estado ou União, caso haja disponibilidade, desde que este não seja apresentado como contrapartida.
E.Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
F. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos no item “1.1” deste anexo.
G. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo VIII), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1 Dos Projetos protocolados, serão classificados em ordem crescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens;

Ordem	Critérios
A	Projeto que oferecer a maior contrapartida em pecúnia;
B	Projeto que oferecer a maior contrapartida nos custos totais, seja de patrocínio ou recursos próprios, expressamente comprovados.
D	Projeto que apresentar o maior investimento em pagamento direto aos atletas.
E	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica na área esportiva.
F	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica especifica na modalidade pleiteada.
G	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão e terceiro colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada nos últimos cinco anos.
C	Projeto cuja entidade proponente tenha obtido os melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos em competições estaduais, nacionais e internacional organizadas por entidade oficial de administração do desporto estadual, nacional e internacional, representando o município de londrina, comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; 6º - vencedor do item F; 7º - vencedor do item G; 8º - sorteio;

ANEXO III
PROGRAMA DE APOIO ÀS LIGAS ESPORTIVAS LONDRINENSES

1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para a habilitação dos projetos vinculados ao Programa de Apoio às Ligas Esportivas Londrinenses, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

A. Apresentar atestado comprobatório de órgão ou autoridade competente comprovando que as atividades e serviços desenvolvidos pela entidade são compatíveis com o objeto a ser firmado no Termo de Colaboração.
B. Apresentar uma planilha com a composição dos custos totais do projeto, sendo a contrapartida de recursos próprios ou de patrocínios, correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do FEIPE. A comprovação deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, em papel timbrado e com firma reconhecida. Os valores de recursos próprios e de patrocínios comprovados, a que se refere este item, deverão respeitar o período entre a data de protocolo do projeto e o último dia de vigência da parceria.

I. Apresentar comprovação dos recursos próprios ou de patrocínios correspondente à no mínimo 50% dos recursos do FEIPE.
II. Os valores apresentados como contrapartida não representam necessariamente valores em pecúnia, porém, deverão ser detalhados monetariamente.
III. Não serão considerados como contrapartida despesas como: água, luz, telefone, internet, aluguel e despesas de natureza semelhante.
IV. Havendo contrapartida em pecúnia esta deverá ser obrigatoriamente depositada na conta específica do Termo de Colaboração previamente aos recursos públicos do FEIPE.
V. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do município, no decorrer da execução do Termo de Colaboração.

C. Estabelecer o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público
D. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos elencados no item “1.1” deste anexo.
F. As demais obrigações do Proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo IX), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrito.

2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. Dos Projetos apresentados para cada modalidade, serão classificados aqueles que vencerem o maior número dos seguintes itens:

Ordem	Critérios
A	Projeto que apresentar, comprovadamente, a maior contrapartida em pecúnia.
B	Projeto que oferecer maior contrapartida nos custos totais seja de patrocínio ou outros recursos, expressamente comprovada.
C	Projeto que apresentar o menor custo com pagamento de pessoal.
D	Entidade proponente que comprovar a realização do maior número de competições nos últimos 2 (dois) anos

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - sorteio;

ANEXO IV
PROGRAMA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para habilitação dos projetos ao Programa de Esportes para Pessoas com Deficiência, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

A. Apresentar uma planilha com a composição dos custos totais do projeto, sendo a contrapartida de recursos próprios ou de patrocínios, correspondente a no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos públicos do FEIPE. A comprovação deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, em papel timbrado e com firma reconhecida. Os valores de recursos próprios e de patrocínios comprovados, a que se refere este item, deverão respeitar o período entre a data de protocolo do projeto e o último dia de vigência da parceria.

I. Apresentar comprovação dos recursos próprios ou de patrocínios correspondente à no mínimo 30% dos recursos do FEIPE.

II. Os valores apresentados como contrapartida não representam necessariamente valores em pecúnia, porém, deverão ser detalhados monetariamente.
III. Não serão considerados como contrapartida despesas como: água, luz, telefone, internet, aluguel e despesas de natureza semelhante.
IV. Havendo contrapartida em pecúnia esta deverá ser obrigatoriamente depositada na conta específica do Termo de Colaboração previamente aos recursos públicos do FEIPE.
V. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do município, no decorrer da execução do Termo de Colaboração.

B.Comprovar ter a seu dispor estrutura física para os treinamentos da equipe, devendo o proponente apresentar compromisso firmado pela entidade detentora do espaço físico através de uma declaração da mesma, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2018, podendo utilizar-se também de espaços públicos cedidos pelo Município, Estado ou União, caso haja disponibilidade, desde que este não seja apresentado como contrapartida.
C.Estabelecer o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público
D. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos no item “1.1” deste anexo;
F. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo X), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. Dos Projetos apresentados para cada modalidade, serão classificados aqueles que vencerem o maior número dos seguintes itens:

Ordem	Critérios
A	Projeto que oferecer a maior contrapartida nos custos totais seja de patrocínio ou outros recursos, devidamente comprovada;
B	Projeto que apresentar comprovadamente a maior contrapartida em pecúnia;
C	Projeto que apresentar o maior investimento em materiais e/ou equipamentos para os atletas, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho;
D	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica na área esportiva do programa.
E	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica especifica na modalidade pleiteada.
F	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão e terceiro colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada nos últimos cinco anos.
G	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto, nos últimos três anos, na modalidade, gênero e categoria, comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; 6º - vencedor do item F; 7º - vencedor do item G; 8º - sorteio;

ANEXO V
PROGRAMA DE MODALIDADES ESPORTIVAS ALTERNATIVAS

1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para habilitação dos projetos ao Programa de Modalidades Esportivas Alternativas, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

A. Apresentar uma planilha com a composição dos custos totais do projeto, sendo a contrapartida de recursos próprios ou de patrocínios, correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do FEIPE. A comprovação deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, em papel timbrado e com firma reconhecida. Os valores de recursos próprios e de patrocínios comprovados, a que se refere este item, deverão respeitar o período entre a data de protocolo do projeto e o último dia de vigência da parceria.

I. Apresentar comprovação dos recursos próprios ou de patrocínios correspondente à no mínimo 50% dos recursos do FEIPE.
II. Os valores apresentados como contrapartida não representam necessariamente valores em pecúnia, porém, deverão ser detalhados monetariamente.
III. Não serão considerados como contrapartida despesas como: água, luz, telefone, internet, aluguel e despesas de natureza semelhante.
IV. Havendo contrapartida em pecúnia esta deverá ser obrigatoriamente depositada na conta específica do Termo de Colaboração previamente aos recursos públicos do FEIPE.
V. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do município, no decorrer da execução do Termo de Colaboração.

B.Comprovar ter a seu dispor estrutura física para os treinamentos da equipe, devendo o proponente apresentar compromisso firmado pela entidade detentora do espaço físico através de uma declaração da mesma, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2018, podendo utilizar-se também de espaços públicos cedidos pelo Município, Estado ou União, caso haja disponibilidade, desde que este não seja apresentado como contrapartida.
C.Estabelecer o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público
D. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos no item “1.1” deste anexo;
E. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo XI), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. Dos projetos protocolados para um mesmo objeto, serão classificados 05 (cinco), aqueles que vencerem o maior número dos seguintes itens:

Ordem	Critérios
A	Projeto que oferecer a maior contrapartida nos custos totais, seja de patrocínio ou outros recursos, devidamente comprovada;
B	Projeto que apresentar comprovadamente a maior contrapartida em pecúnia;
C	Projeto que apresentar maior investimento em materiais e/ou equipamento para os atletas, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho.
D	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica na área esportiva do programa.
E	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica especifica na modalidade pleiteada.
F	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão e terceiro colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada nos últimos cinco anos.
G	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto, nos últimos três anos, na modalidade, gênero e categoria, comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; 6º - vencedor do item F; 7º - vencedor do item G; 8º - sorteio;

ANEXO VI
PONTUAÇÃO PARA OS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA ESPORTIVA, REFERENTE A COMISSÃO TÉCNICA (TÉCNICOS, AUXILIAR TÉCNICO E PREPARADOR FÍSICO)

GRADUAÇÃO OBTIDA	PONTOS
DOUTORADO	100
MESTRADO	70
ESPECIALIZAÇÃO NA MODALIDADE	50
ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA ESPORTIVA	30

PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA NA MODALIDADE PLEITEADA

PONTUAÇÃO
SERÁ COMPUTADO 01 (UM) PONTO PARA CADA 01 (UMA) HORA DE CURSO NA MODALIDADE E/OU NA ÁREA DE TREINAMENTO ESPORTIVO COMPROVADA COM CERTIFICADOS QUE ESPECIFIQUEM A CARGA HORÁRIA

PONTUAÇÃO PARA RESULTADOS OBTIDOS POR TÉCNICOS E ENTIDADES

COMPETIÇÃO	1° LUGAR	2° LUGAR	3° LUGAR	4º LUGAR
JOGOS OLÍMPICOS	80 pontos	75 pontos	70 pontos	65 pontos
JOGOS PAN AMERICANOS	65 pontos	60 pontos	55 pontos	50 pontos
JOGOS SUL AMERICANOS	65 pontos	60 pontos	55 pontos	50 pontos
CAMPEONATO MUNDIAL	65 pontos	60 pontos	55 pontos	50 pontos
CAMPEONATO PAN AMERICANO	55 pontos	50 pontos	45 pontos	40 pontos
CAMPEONATO SUL AMERICANO	50 pontos	45 pontos	40 pontos	35 pontos
CAMPEONATO BRASILEIRO	45 pontos	40 pontos	35 pontos	30 pontos
CAMPEONATO INTER ESTADUAL	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos
CAMPEONATO ESTADUAL	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos
JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ – FINAL “A”	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos
JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ – FINAL “B”	20 pontos	15 pontos	10 pontos	05 pontos
JOGOS ABERTOS DO PARANÁ – FINAL “A”	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos
JOGOS ABERTOS DO PARANÁ – FINAL “B”	20 pontos	15 pontos	10 pontos	05 pontos
JOGOS ABERTOS – PARAJAPS	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos

ANEXO VII
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2018 (JUVENTUDE)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2018.

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____do programa de formação esportiva da juventude, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

1.1 MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito MARCELO BELINATI MARTINS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representadapelo Diretor Presidente, FERNANDO MADUREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, _____ CEP _____ Londrina - PR,portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONCEDENTE.

1.2 _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº_____, e do RG nº _____ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado TOMADOR/EXECUTOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações, e demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, o TOMADOR/EXECUTOR declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____o programa de formação esportiva da juventude, contemplando, sob a responsabilidade do (nome do técnico)_____, a formação de uma equipe (com no mínimo x atletas de ___a___(faixa etária), cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. Jogos da Juventude do Paraná no ano de 2018;
2. Campeonatos e Torneios Estaduais, da modalidade, no ano de 2018;
3. Outras competições de interesse do Município no ano de 2018.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do TOMADOR/EXECUTOR e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda o TOMADOR/EXECUTOR a montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento, sendo vedada a inclusão de atletas com idade inferior à estipulada em edital nas listagens da PACTO (Planilha de apuração de custos de treinamento de atletas) e; implantar e desenvolver um polo social, com o número mínimo exigido na modalidade pleiteada, que poderá funcionar no mesmo local de treinamento da equipe principal, mas em horário diferente dos treinamentos; atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes deLondrina em data de ___ de _____ de 201x, divulgado na Homologação do Resultado do Edital de Chamamento nº ____/201x, publicado no Jornal Oficial nº _____ de ___ de _____ de 201x.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2018, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R$_____ (_____), dividido em _____ (___) parcelas. As parcelas serão liberadas pela CONCEDENTE, em estrita conformidade com Plano de Trabalho, seus apostilamentos e/ou seus aditamentos aprovados pela Diretoria Técnica da FEL, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal), exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

I - Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo TOMADOR/EXECUTOR, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da CONCEDENTE, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;
II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do TOMADOR/EXECUTOR, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste Termo de Colaboração;
III - Quando o TOMADOR/EXECUTOR deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único - O valor estipulado no “caput” desta cláusula será liberado pela CONCEDENTE, seguindo-se o Plano de Trabalho (PT) e seus apostilamentos e/ou seus aditamentos, mediante requerimento e protocolo da prestação de contas da parcela anteriormente recebida e manifestação expressa das áreas Técnica e Financeira, favorável à aprovação da segunda parcela, lavrado em parecer Técnico Desportivo e de exame financeiro das contas, nos termos da alínea "b" da cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES

Os repasses se farão a requerimento do TOMADOR/EXECUTOR, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica condição de eficácia para a liberação dos valores.

§ 1º - O prazo final para protocolo do pedido da última parcela (quando a mesma for mês referência: Dezembro), será o dia 30 de novembro de 2018, até as 18:00 horas, na sede da Fundação de Esportes de Londrina - FEL.

§ 2º Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo TOMADOR/EXECUTOR em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial - Caixa Econômica Federal.

§ 3º As receitas financeiras auferidas na forma do § 2º desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade TOMADORA/EXECUTORA à CONCEDENTE até 90 dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

I – Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando ovalor recebido e os valores gastos na parcela;
II – Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes de transferência;
III – Extrato da Conta Bancária;
IV – Conciliação bancária demonstrando as transações bancárias;
V – Quadro demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira e/ou poupança;
VI – Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais eletrônicas, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à CONCEDENTE seu recolhimento aos órgãos competentes;
VII – Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;
VIII – Declaração firmada pelo representante do TOMADOR/EXECUTOR, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e seus apostilamentos e/ou seus aditamentos, e que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;
IX – Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo TOMADOR/EXECUTOR no período de referência da parcela recebida, contendo:

a) Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;
b) Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;
c) Mesociclos e microciclos da periodização do treinamento, referente ao período de referência da parcela recebida;
d) Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;
e) Resultados das avaliações físicas realizadas nos atletas no período de referência da parcela recebida;

CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
II - Diárias referentes a alimentação em transito para competições nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
V - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.

§ 1º O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

§ 2º Os orçamentos deverão ser apresentados em papel timbrado, estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

§ 3º É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 4 ºSomente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Trabalho, seus aditamentos ou apostilamentos.

§ 5º Os valores constantes dos itens de despesas previstos no Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo de Apostilamento, devendo ser requerido formalmente, anexado de motivo detalhado que o justifique, a qual serão analisados e apreciados pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina (CAFEL).

§ 6º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 7º A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§ 8º Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

§ 9º Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do TOMADOR/EXECUTOR:

a) Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas na cláusula terceira deste instrumento;
b) Comparecer a sede da FEL quando convocado formalmente;
c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
d) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos da Juventude do Paraná – JOJUP'S no ano de 2018 e das demais competições das quais participar.
e) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
f) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
g) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não confronte com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrinae, ainda, desde que não gere custo adicional ao Plano de Trabalho;
h) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº xx/XXXX estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
i) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
j) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº _____/201x, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
k) Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
l) Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
m) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza.
n) Apresentar certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, previamente a cada solicitação de repasse;
o) Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar as cores (predominantemente branca e vermelha) o nome a bandeira do Município e a logomarca da FEL, em tamanho que possa ser facilmente identificado.
p) Atestar a aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.
q) Apresentar, juntamente com a prestação de contas da primeira parcela:

I. Planejamento de treinamento, coerente com o calendário das competições de que participará, no qual deverá constar a periodização em macrociclo, mesociclos e microciclos de treinamento;
II. Cronograma com carga horária total de treino semanal seja, técnico, tático, físico, psicológico ou qualquer outra forma de treino utilizado para melhorar o desempenho dos atletas e da equipe.

a) Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos JOJUPS (Jogos da Juventude do Paraná).
b) Alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE, submetendo-se ao cumprimento de todas normas.
c) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade par administração pública na hipótese de sua extinção;

§ 1°A inadimplência do TOMADOR/EXECUTOR, com referência aos encargos estabelecidos na alínea "e", não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

§ 2° O TOMADOR/EXECUTOR que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

a) Devolução total ou parcial do montante incentivado;
b) Inabilitação para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de cinco anos consecutivos;
c) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

I. A gradação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

§ 3º O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

a) Nome / relação com o projeto;
b) Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
c) Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
d) Valor recebido / especificação da despesa;

§ 4º O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter durante toda a execução do convênio todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

§ 5º O TOMADOR/EXECUTOR deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

a) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, o Plano de Trabalho, aprovando ou vetando as despesas apresentadas.
b) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, a cada solicitação de parcela, sobre o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
c) Repassar ao TOMADOR/EXECUTOR, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
d) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo à Diretoria Técnica da FEL a emissão de Parecer Técnico Desportivo prévio, com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto.
e) Proceder a análise da prestação de contas, através da sua Diretoria Administrativa e Financeira, emitindo parecer sobre a correta apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas.
f) Acompanhar e avaliar, através da sua Diretoria Técnica, a execução do projeto objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

I – A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº _____/201x, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do gestor responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

II – Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011, caberá ao gestor emitir os certificados necessários.

§ 1º Compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:
a) – Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
b) – Manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;
c) – A avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

III - São obrigações do gestor:
a) - acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 51 deste decreto;
d) indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
e) agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

§ 1º todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

§ 2º nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

§ 3º o gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela rubrica orçamentária, constante da tabela explicativa da despesa da CONCEDENTE em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, a) o Projeto original aprovado; b) Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Técnica da FEL, aditamentos e seus apostilamentos; c) todas as atas de reuniões que se fizerem pertinentes ao projeto; d) o Parecer Técnico de classificação dos projetos; e) o Parecer Conclusivo do CAFEL explicitando as razões da escolha e; f) os seguintes documentos, de acordo com o solicitado no edital:

1. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;
2. Cópia do estatuto registrado da entidade e suas alterações;
3. Cópia da ata de posse do dirigente atuais, devidamente registrada;
4. Cópia do RG e CPF do presidente da entidade;
5. Comprovante de residência do presidente da entidade;
6. Comprovante endereço do imóvel da entidade;
7. As seguintes certidões originais:

7.1.Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
7.2. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
7.3.Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual
7.4.Certidão negativa unificada – prefeitura do município de londrina;
7.5.Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
7.6.Certidão liberatória do TCE-PR
7.7.Certidão liberatória da controladoria geral do município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TÉRMINO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município,no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

§ 1º No caso de inexecução total do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

§ 2° No caso de inexecução parcial do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º as sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
b) O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
d) Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
e) Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
f) O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
g) Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
h) Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
i) Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

§ 1º Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes e nos termos do Decreto Municipal 331/2003, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da FEL, em ambos os casos, desde que não altere o objeto.

§ 2º Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade TOMADORA/EXECUTORA, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

§ 3º Fica reservado ao TOMADOR/EXECUTOR, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução xx/XXXX-CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.

§ 4º Fica vedada a contratação de atletas de outros municípios com intuito de apenas compor equipes para participar dos Jogos da Juventude do Paraná ou outros torneios estaduais, nacionais ou internacionais, salvo por autorização prévia da Diretoria Técnica da FEL.

§ 5º O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal,

excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

§ 6º Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achados conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Londrina, _____de 2018.

MARCELO BELINATI MARTINS
Prefeito do Município

FERNANDO MADUREIRA DA SILVA
Diretor Presidente
FEL

Representante Legal
TOMADOR/EXECUTOR
(nome completo e cargo)

Testemunhas:

1)_____

2) _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº a do processo administrativo nº.....

ANEXO VIII
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2018 (ADULTO)
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2018.

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____do programa de incentivo ao desenvolvimento do esporte adulto, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

1.1 MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito MARCELO BELINATI MARTINS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representadapelo Diretor Presidente, FERNANDO MADUREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, _____ CEP _____ Londrina - PR,portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONCEDENTE.

1.2 _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº_____, e do RG nº _____ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado TOMADOR/EXECUTOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações, e demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, o TOMADOR/EXECUTOR declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____do programa de incentivo ao desenvolvimento do esporte adulto, contemplando, sob a responsabilidade do (nome do técnico)_____, a formação de uma equipe (com no mínimo x atletas de ___a___(faixa etária), cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. Jogos Abertos do Paraná no ano de 2018;

2. Competições Estaduais e/ou Nacionais e/ou Internacionais, da modalidade, no ano de 2018;
3. Outras competições de interesse do Município no ano de 2018.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do TOMADOR/EXECUTOR e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda o TOMADOR/EXECUTOR disputar no ano de 2018: Liga Nacional ou Campeonato Brasileiro ou Campeonatos de Nível Nacional/Internacional oficializada pela entidade da modalidade ou ainda Campeonato de nível Estadual; eventos estes organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível nacional que tenham reconhecimento do COB, Confederação Brasileira, Federação Estadual ou Liga Estadual/Nacional e outras competições de interesse do Município; Disputar os Jogos Abertos do Paraná com a equipe formada por atletas nascidos dentro da faixa etária prevista nos Jogos, contendo no mínimo 80% dos atletas integrantes da equipe principal; não firmar Termo de Colaboração com outras instituições esportivas de fora do Município de Londrina, sob forma de gestor de vaga\franquia, durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL; implantar e desenvolver um polo social, que poderá funcionar no mesmo local de treinamento da equipe principal, mas em horário diferente dos treinamentos.; atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes deLondrina em data de ___ de _____ de 201x, divulgado na Homologação do Resultado do Edital de Chamamento nº ____/201x, publicado no Jornal Oficial nº _____ de ___ de _____ de 201x.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2018, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R$_____ (_____), dividido em _____ (___) parcelas. As parcelas serão liberadas pela CONCEDENTE, em estrita conformidade com Plano de Trabalho, seus apostilamentos e/ou seus aditamentos aprovados pela Diretoria Técnica da FEL, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal), exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

I - Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo TOMADOR/EXECUTOR, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da CONCEDENTE, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;
II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do TOMADOR/EXECUTOR, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste Termo de Colaboração;
III - Quando o TOMADOR/EXECUTOR deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único - O valor estipulado no “caput” desta cláusula será liberado pela CONCEDENTE, seguindo-se o Plano de Trabalho e seus apostilamentos e/ou seus aditamentos, mediante requerimento e protocolo da prestação de contas da parcela anteriormente recebida e manifestação expressa das áreas Técnica e Financeira, favorável à aprovação da segunda parcela, lavrado em parecer Técnico Desportivo e de exame financeiro das contas, nos termos da alínea "b" da cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES

Os repasses se farão a requerimento do TOMADOR/EXECUTOR, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica condição de eficácia para a liberação dos valores.

§ 1º - O prazo final para protocolo do pedido da última parcela (quando a mesma for mês referência: Dezembro), será o dia 30 de novembro de 2018, até as 18:00 horas, na sede da Fundação de Esportes de Londrina - FEL.

§ 2º Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo TOMADOR/EXECUTOR em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial - Caixa Econômica Federal.

§ 3º As receitas financeiras auferidas na forma do § 2º desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade TOMADORA/EXECUTORA à CONCEDENTE até 90 dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

I – Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando ovalor recebido e os valores gastos na parcela;
II – Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes de transferência;
III – Extrato da Conta Bancária;
IV – Conciliação bancária demonstrando as transações bancárias;
V – Quadro demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira e/ou poupança;
VI – Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais eletrônicas, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à CONCEDENTE seu recolhimento aos órgãos competentes;
VII – Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;
VIII – Declaração firmada pelo representante do TOMADOR/EXECUTOR, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e seus apostilamentos e/ou seus aditamentos, e que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;
IX – Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo TOMADOR/EXECUTOR no período de referência da parcela recebida, contendo:

a) Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;
b) Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;
c) Mesociclos e microciclos da periodização do treinamento, referente ao período de referência da parcela recebida;
d) Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;
e) Resultados das avaliações físicas realizadas nos atletas no período de referência da parcela recebida;

CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
II - Diárias referentes a alimentação em transito para competições nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
V - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.

§ 1º O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

§ 2º Os orçamentos deverão ser apresentados em papel timbrado, estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

§ 3º É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 4º Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Trabalho, seus aditamentos ou apostilamentos.

§ 5º Os valores constantes dos itens de despesas previstos no Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo de Apostilamento, devendo ser requerido formalmente, anexado de motivo detalhado que o justifique, a qual serão analisados e apreciados pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina (CAFEL).

§ 6º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 7º A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§ 8º Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

§ 9º Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do TOMADOR/EXECUTOR:

a) Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas na cláusula terceira deste instrumento;
b) Comparecer a sede da FEL quando convocado formalmente;
c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
d) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Abertos do Paraná – JAP'S no ano de 2018 e das demais competições das quais participar.
e) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
f) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
g) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não confronte com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrinae, ainda, desde que não gere custo adicional ao Plano de Trabalho;
h) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº XX/xxxx estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
i) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
j) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº _____/201x, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
k) Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
l) Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;

m) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza.
n) Apresentar certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, previamente a cada solicitação de repasse;
o) Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar as cores (predominantemente branca e vermelha) o nome a bandeira do Município e a logomarca da FEL, em tamanho que possa ser facilmente identificado.
p) Atestar a aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.
q) Apresentar, juntamente com a prestação de contas da primeira parcela:

I. Planejamento de treinamento, coerente com o calendário das competições de que participará, no qual deverá constar a periodização em macrociclo, mesociclos e microciclos de treinamento;
II. Cronograma com carga horária total de treino semanal seja, técnico, tático, físico, psicológico ou qualquer outra forma de treino utilizado para melhorar o desempenho dos atletas e da equipe.

r) Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos JAPS (Jogos Abertos Paraná).
s) Alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE, submetendo-se ao cumprimento de todas normas.
t) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade par administração pública na hipótese de sua extinção;

§1°A inadimplência do TOMADOR/EXECUTOR, com referência aos encargos estabelecidos na alínea "e", não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

§ 2° O TOMADOR/EXECUTOR que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

a) Devolução total ou parcial do montante incentivado;
b) Inabilitação para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de cinco anos consecutivos; e
c) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.
d) A gradação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

§ 3º O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

a) Nome / relação com o projeto;
b) Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
c) Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
d) Valor recebido / especificação da despesa;

§ 4º O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter durante toda a execução do convênio todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

§ 5º O TOMADOR/EXECUTOR deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

a) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, o Plano de Trabalho, aprovando ou vetando as despesas apresentadas.
b) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, a cada solicitação de parcela, sobre o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
c) Repassar ao TOMADOR/EXECUTOR, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
d) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo à Diretoria Técnica da FEL a emissão de Parecer Técnico Desportivo prévio, com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto.
e) Proceder a análise da prestação de contas, através da sua Diretoria Administrativa e Financeira, emitindo parecer sobre a correta apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas.
f) Acompanhar e avaliar, através da sua Diretoria Técnica, a execução do projeto objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

I – A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº _____/2017, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do gestor responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
II – Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011, caberá ao gestor emitir os certificados necessários.

§ 1º Compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência,

contendo, no mínimo, o seguinte:

a) – Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
b) – Manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;
c) – A avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

III - São obrigações do gestor:

a) - acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 51 deste decreto;
d) indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
e) agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

§ 1º todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

§ 2º nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

§ 3º o gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela rubrica orçamentária, constante da tabela explicativa da despesa da CONCEDENTE em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, a) o Projeto original aprovado; b) Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Técnica da FEL, aditamentos e seus apostilamentos; c) todas as atas de reuniões que se fizerem pertinentes ao projeto; d) o Parecer Técnico de classificação dos projetos; e) o Parecer Conclusivo do CAFEL explicitando as razões da escolha e; f) os seguintes documentos, de acordo com o solicitado no edital:

1. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;
2. Cópia do estatuto registrado da entidade e suas alterações;
3. Cópia da ata de posse do dirigente atuais, devidamente registrada;
4. Cópia do RG e CPF do presidente da entidade;
5. Comprovante de residência do presidente da entidade;
6. Comprovante endereço do imóvel da entidade;
7. As seguintes certidões originais:
7.1.Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
7.2. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
7.3. Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual
7.4. Certidão negativa unificada – prefeitura do município de londrina;
7.5.Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
7.6. Certidão liberatória do TCE-PR
7.7. Certidão liberatória da controladoria geral do município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TÉRMINO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município,no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

§ 1º No caso de inexecução total do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

§ 2° No caso de inexecução parcial do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º as sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
b) O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
d) Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
e) Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
f) O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
g) Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
h) Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
i) Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

§ 1º Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes e nos termos do Decreto Municipal 331/2003, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da FEL, em ambos os casos, desde que não altere o objeto.

§ 2º Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade TOMADORA/EXECUTORA, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

§ 3º Fica reservado ao TOMADOR/EXECUTOR, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução xx/XXXX-CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.

§ 4º Fica vedada a contratação de atletas de outros municípios com intuito de apenas compor equipes para participar dos Jogos Abertos do Paranáou outros torneios estaduais, nacionais ou internacionais, salvo por autorização prévia da Diretoria Técnica da FEL.

§ 5º O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

§ 6º Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achados conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Londrina, _____de 2018.

MARCELO BELINATI MARTINS
Prefeito do Município

FERNANDO MADUREIRA DA SILVA
Diretor Presidente
FEL

Representante Legal
TOMADOR/EXECUTOR
(nome completo e cargo)

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº a do processo administrativo nº.....

Testemunhas:

1)_____

2) _____

ANEXO IX
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2018 (LIGAS)
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2018.

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____do programa de apoio às ligas esportivas londrinenses, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

1.1 MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito MARCELO BELINATI MARTINS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representadapelo Diretor Presidente, FERNANDO MADUREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, _____ CEP _____ Londrina - PR,portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONCEDENTE.

1.2 _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº_____, e do RG nº _____ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado TOMADOR/EXECUTOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações, e demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, o TOMADOR/EXECUTOR declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____do programa de apoio às ligas esportivas londrinenses, contemplando, a promoção e organização de competições nas respectivas categorias e gêneros masculino e, caso haja demanda, no feminino que compõe a modalidade. Os dirigentes estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a promover:

1. Campeonatos, Jogos e Torneios, da modalidade, no ano de 2018;
2. Outras competições de interesse do Município no ano de 2018.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do TOMADOR/EXECUTOR e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda o TOMADOR/EXECUTOR a atender às determinações dispostas pela CONCEDENTE previstas em edital e no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes deLondrina em data de ___ de _____ de 201x, divulgado na Homologação do Resultado do Edital de Chamamento nº ____/201x, publicado no Jornal Oficial nº _____ de ___ de _____ de 201x.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2018, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R$_____ (_____), dividido em _____ (___) parcelas. As parcelas serão liberadas pela CONCEDENTE, em estrita conformidade com Plano de Trabalho, seus apostilamentos e/ou seus aditamentos aprovados pela Diretoria Técnica da FEL, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal), exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

I - Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo TOMADOR/EXECUTOR, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da CONCEDENTE, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;
II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do TOMADOR/EXECUTOR, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste Termo de Colaboração;
III - Quando o TOMADOR/EXECUTOR deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único - O valor estipulado no “caput” desta cláusula será liberado pela CONCEDENTE, seguindo-se o Plano de Trabalho e seus apostilamentos e/ou seus aditamentos, mediante requerimento e protocolo da prestação de contas da parcela anteriormente recebida e manifestação expressa das áreas Técnica e Financeira, favorável à aprovação da segunda parcela, lavrado em parecer Técnico Desportivo e de exame financeiro das contas, nos termos da alínea "b" da cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES

Os repasses se farão a requerimento do TOMADOR/EXECUTOR, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica condição de eficácia para a liberação dos valores.

§ 1º - O prazo final para protocolo do pedido da última parcela (quando a mesma for mês referência: Dezembro), será o dia 30 de novembro de 2018, até as 18:00 horas, na sede da Fundação de Esportes de Londrina - FEL.

§ 2º Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo TOMADOR/EXECUTOR em

cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial - Caixa Econômica Federal.

§ 3º As receitas financeiras auferidas na forma do § 2º desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade TOMADORA/EXECUTORA à CONCEDENTE até 90 dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

I – Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando ovalor recebido e os valores gastos na parcela;
II – Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes de transferência;
III – Extrato da Conta Bancária;
IV – Conciliação bancária demonstrando as transações bancárias;
V – Quadro demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira e/ou poupança;
VI – Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais eletrônicas, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à CONCEDENTE seu recolhimento aos órgãos competentes;
VII – Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;
VIII – Declaração firmada pelo representante do TOMADOR/EXECUTOR, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e seus apostilamentos e/ou seus aditamentos, e que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;
IX – Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo TOMADOR/EXECUTOR no período de referência da parcela recebida, contendo:

a) Relação de todos os beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;
b) Cronograma no qual conste dias, locais, horários das competições organizadas no período de referência da parcela recebida;
c) Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou no período de referência da parcela recebida;

CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
II - Diárias referentes a alimentação em transito para competições nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
V - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.

§ 1º O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

§ 2º Os orçamentos deverão ser apresentados em papel timbrado, estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

§ 3º É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 4º Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Trabalho, seus aditamentos ou apostilamentos.

§ 5º Os valores constantes dos itens de despesas previstos no Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo de Apostilamento, devendo ser requerido formalmente, anexado de motivo detalhado que o justifique, a qual serão analisados e apreciados pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina (CAFEL).

§ 6º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 7º A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§ 8º Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a

continuidade de programa governamental.

§ 9º Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do TOMADOR/EXECUTOR:

a) Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas na cláusula terceira deste instrumento;
b) Comparecer a sede da FEL quando convocado formalmente;
c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
d) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
e) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
f) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não confronte com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrinae, ainda, desde que não gere custo adicional ao Plano de Trabalho;
g) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº xx/xxxx estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
h) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
i) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº _____/201x, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
j) Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
k) Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
l) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas, árbitros e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza.
m) Apresentar certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, previamente a cada solicitação de repasse;
n) Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar as cores (predominantemente branca e vermelha) o nome a bandeira do Município e a logomarca da FEL, em tamanho que possa ser facilmente identificado.
o) Atestar a aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.
p) Apresentar, juntamente com a prestação de contas da primeira parcela, o calendário das competições que organizará;
q) Alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE, submetendo-se ao cumprimento de todas normas.
r) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade par administração pública na hipótese de sua extinção;

§ 1°A inadimplência do TOMADOR/EXECUTOR, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “e”, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

§ 2° O TOMADOR/EXECUTOR que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

a) Devolução total ou parcial do montante incentivado;
b) Inabilitação para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de cinco anos consecutivos; e
c) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.
d) A gradação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

§ 3º O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

a) Nome / relação com o projeto;
b) Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
c) Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
d) Valor recebido / especificação da despesa;

§ 4º O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter durante toda a execução do convênio todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

§ 5º O TOMADOR/EXECUTOR deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

a) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, o Plano de Trabalho, aprovando ou vetando as despesas apresentadas.
b) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, a cada solicitação de parcela, sobre o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
c) Repassar ao TOMADOR/EXECUTOR, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
d) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo à Diretoria Técnica da FEL a emissão de Parecer Técnico Desportivo prévio, com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos

específicos do projeto.

e) Proceder a análise da prestação de contas, através da sua Diretoria Administrativa e Financeira, emitindo parecer sobre a correta apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas.

f) Acompanhar e avaliar, através da sua Diretoria Técnica, a execução do projeto objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

I – A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº _____/2017, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do gestor responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

II – Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011, caberá ao gestor emitir os certificados necessários.

§ 1º Compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:

a) – Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
b) – Manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;
c) – A avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

III - São obrigações do gestor:

a) - acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 51 deste decreto;
d) indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
e) agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

§ 1º todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

§ 2º nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

§ 3º o gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela rubrica orçamentária, constante da tabela explicativa da despesa da CONCEDENTE em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, a) o Projeto original aprovado; b) Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Técnica da FEL, aditamentos e seus apostilamentos; c) todas as atas de reuniões que se fizerem pertinentes ao projeto; d) o Parecer Técnico de classificação dos projetos; e) o Parecer Conclusivo do CAFEL explicitando as razões da escolha e; f) os seguintes documentos, de acordo com o solicitado no edital:

1. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;
2. Cópia do estatuto registrado da entidade e suas alterações;
3. Cópia da ata de posse do dirigente atuais, devidamente registrada;
4. Cópia do RG e CPF do presidente da entidade;
5. Comprovante de residência do presidente da entidade;
6. Comprovante endereço do imóvel da entidade;
7. As seguintes certidões originais:
7.1.Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
7.2. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
7.3. Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual
7.4. Certidão negativa unificada – prefeitura do município de londrina;
7.5.Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
7.6. Certidão liberatória do TCE-PR
7.7. Certidão liberatória da controladoria geral do município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TÉRMINO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município,no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

§ 1º No caso de inexecução total do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

§ 2° No caso de inexecução parcial do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º as sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
b) O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
d) Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
e) Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
f) O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
g) Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
h) Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
i) Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

§ 1º Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes e nos termos do Decreto Municipal 331/2003, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da FEL, em ambos os casos, desde que não altere o objeto.

§ 2º Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade TOMADORA/EXECUTORA, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

§ 3º Fica reservado ao TOMADOR/EXECUTOR, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução xx/XXXX-CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.

§ 4º O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

§ 5º Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achados conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de

Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Londrina, _____de 2018.

MARCELO BELINATI MARTINS
Prefeito do Município

FERNANDO MADUREIRA DA SILVA
Diretor Presidente
FEL

Representante Legal
TOMADOR/EXECUTOR
(nome completo e cargo)

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº a do processo administrativo nº.....

Testemunhas:

1)_____

2) _____

ANEXO X
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2018 (Pessoas com deficiência)
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2018.

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____do programa de esportes para pessoas com deficiência, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

1.1 MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito MARCELO BELINATI MARTINS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representadapelo Diretor Presidente, FERNANDO MADUREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, _____ CEP _____ Londrina - PR,portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONCEDENTE.

1.2 _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº_____, e do RG nº _____ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado TOMADOR/EXECUTOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações, e demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, o TOMADOR/EXECUTOR declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____o programa de esportes para pessoas com deficiência,, contemplando, sob a responsabilidade do (nome do técnico)_____, a formação de uma equipe cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. Jogos Abertos PARAJAPS, no ano de 2018
2. Campeonatos, Jogos e Torneios Estaduais, da modalidade, no ano de 2018;
3. Outras competições de interesse do Município no ano de 2018.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do TOMADOR/EXECUTOR e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda o TOMADOR/EXECUTOR a desenvolver atividades esportivas para pessoas com deficiência; atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Edital e no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes deLondrina em data de ___ de _____ de 201x, divulgado na Homologação do Resultado do Edital de Chamamento nº ____/201x, publicado no Jornal Oficial nº _____ de ___ de _____ de 201x.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2018, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R$_____ (_____), dividido em _____ (___) parcelas. As parcelas serão liberadas pela CONCEDENTE, em estrita conformidade com Plano de Trabalho, seus apostilamentos e/ou seus aditamentos aprovados pela Diretoria Técnica da FEL, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal), exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

I - Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo TOMADOR/EXECUTOR, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da CONCEDENTE, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;
II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do TOMADOR/EXECUTOR, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste Termo de Colaboração;
III - Quando o TOMADOR/EXECUTOR deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único - O valor estipulado no “caput” desta cláusula será liberado pela CONCEDENTE, seguindo-se o Plano de Trabalho e seus apostilamentos e/ou seus aditamentos, mediante requerimento e protocolo da prestação de contas da parcela anteriormente recebida e manifestação expressa das áreas Técnica e Financeira, favorável à aprovação da segunda parcela, lavrado em parecer Técnico Desportivo e de exame financeiro das contas, nos termos da alínea "b" da cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES

Os repasses se farão a requerimento do TOMADOR/EXECUTOR, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica condição de eficácia para a liberação dos valores.

§ 1º - O prazo final para protocolo do pedido da última parcela (quando a mesma for mês referência: Dezembro), será o dia 30 de novembro de 2018, até as 18:00 horas, na sede da Fundação de Esportes de Londrina - FEL.

§ 2º Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo TOMADOR/EXECUTOR em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial - Caixa Econômica Federal.

§ 3º As receitas financeiras auferidas na forma do § 2º desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade TOMADORA/EXECUTORA à CONCEDENTE até 90 dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

I – Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando ovalor recebido e os valores gastos na parcela;
II – Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes de transferência;
III – Extrato da Conta Bancária;
IV – Conciliação bancária demonstrando as transações bancárias;
V – Quadro demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira e/ou poupança;
VI – Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais eletrônicas, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à CONCEDENTE seu recolhimento aos órgãos competentes;
VII – Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;
VIII – Declaração firmada pelo representante do TOMADOR/EXECUTOR, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e seus apostilamentos e/ou seus aditamentos, e que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;
IX – Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo TOMADOR/EXECUTOR no período de referência da parcela recebida, contendo:

a) Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;
b) Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;
c) Mesociclos e microciclos da periodização do treinamento, referente ao período de referência da parcela recebida;
d) Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;
e) Resultados das avaliações físicas realizadas nos atletas no período de referência da parcela recebida;

CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
II - Diárias referentes a alimentação em transito para competições nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
V - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.

§ 1º O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

§ 2º Os orçamentos deverão ser apresentados em papel timbrado, estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

§ 3º É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 4º Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Trabalho, seus aditamentos ou apostilamentos.

§ 5º Os valores constantes dos itens de despesas previstos no Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo de Apostilamento, devendo ser requerido formalmente, anexado de motivo detalhado que o justifique, a qual serão analisados e apreciados pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina (CAFEL).

§ 6º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 7º A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§ 8º Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

§ 9º Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do TOMADOR/EXECUTOR:

a) Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas na cláusula terceira deste instrumento;
b) Comparecer a sede da FEL quando convocado formalmente;
c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
d) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Abertos PARAJAPS no ano de 2018 e das demais competições das quais participar.
e) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
f) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
g) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não confronte com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrinae, ainda, desde que não gere custo adicional ao Plano de Trabalho;
h) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº xx/xxxx estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
i) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
j) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº _____/201x, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
k) Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
l) Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
m) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza.
n) Apresentar certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, previamente a cada solicitação de repasse;
o) Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar as cores (predominantemente branca e vermelha) o nome a bandeira do Município e a logomarca da FEL, em tamanho que possa ser facilmente identificado.
p) Atestar a aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.
q) Apresentar, juntamente com a prestação de contas da primeira parcela:
e) Planejamento de treinamento, coerente com o calendário das competições de que participará, no qual deverá constar a periodização em macrociclo, mesociclos e microciclos de treinamento;
f) Cronograma com carga horária total de treino semanal seja, técnico, tático, físico, psicológico ou qualquer outra forma de treino utilizado para

melhorar o desempenho dos atletas e da equipe.

r) Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos Abertos PARAJAPS.
s) Alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE, submetendo-se ao cumprimento de todas normas.
t) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade par administração pública na hipótese de sua extinção;

§ 1° A inadimplência do TOMADOR/EXECUTOR, com referência aos encargos estabelecidos na alínea "e", não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

§ 2° O TOMADOR/EXECUTOR que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

a) Devolução total ou parcial do montante incentivado;
b) Inabilitação para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de cinco anos consecutivos; e
c) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.
d) A gradação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

§ 3º O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

a) Nome / relação com o projeto;
b) Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
c) Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
d) Valor recebido / especificação da despesa;

§ 4º O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter durante toda a execução do convênio todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

§ 5º O TOMADOR/EXECUTOR deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

a) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, o Plano de Trabalho, aprovando ou vetando as despesas apresentadas.
b) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, a cada solicitação de parcela, sobre o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
c) Repassar ao TOMADOR/EXECUTOR, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
d) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo à Diretoria Técnica da FEL a emissão de Parecer Técnico Desportivo prévio, com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto.
e) Proceder a análise da prestação de contas, através da sua Diretoria Administrativa e Financeira, emitindo parecer sobre a correta apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas.
f) Acompanhar e avaliar, através da sua Diretoria Técnica, a execução do projeto objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

I – A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº _____/2017, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do gestor responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

II – Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011, caberá ao gestor emitir os certificados necessários.

§ 1º Compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:

a) – Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
b) – Manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;
c) – A avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

III - São obrigações do gestor:

a) - acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 51 deste decreto;
d) indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
e) agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.
§ 1º todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

§ 2º nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

§ 3º o gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela rubrica orçamentária, constante da tabela explicativa da despesa da CONCEDENTE em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, a) o Projeto original aprovado; b) Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Técnica da FEL, aditamentos e seus apostilamentos; c) todas as atas de reuniões que se fizerem pertinentes ao projeto; d) o Parecer Técnico de classificação dos projetos; e) o Parecer Conclusivo do CAFEL explicitando as razões da escolha e; f) os seguintes documentos, de acordo com o solicitado no edital:

1. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;
2. Cópia do estatuto registrado da entidade e suas alterações;
3. Cópia da ata de posse do dirigente atuais, devidamente registrada;
4. Cópia do RG e CPF do presidente da entidade;
5. Comprovante de residência do presidente da entidade;
6. Comprovante endereço do imóvel da entidade;
7. As seguintes certidões originais:

7.1.Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
7.2. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
7.3. Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual
7.4. Certidão negativa unificada – prefeitura do município de londrina;
7.5.Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
7.6. Certidão liberatória do TCE-PR
7.7. Certidão liberatória da controladoria geral do município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TÉRMINO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município,no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

§ 1º No caso de inexecução total do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

§ 2° No caso de inexecução parcial do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º as sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
b) O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
d) Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
e) Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
f) O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
g) Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
h) Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
i) Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

§ 1º Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes e nos termos do Decreto Municipal 331/2003, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da FEL, em ambos os casos, desde que não altere o objeto.

§ 2º Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade TOMADORA/EXECUTORA, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

§ 3º Fica reservado ao TOMADOR/EXECUTOR, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução xx/XXXX-CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.

§ 4º Fica vedada a contratação de atletas de outros municípios com intuito de apenas compor equipes para participar dos PARAJAPS ou outros torneios estaduais, nacionais ou internacionais, salvo por autorização prévia da Diretoria Técnica da FEL.

§ 5º O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

§ 6º Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achados conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Londrina, _____de 2018.

MARCELO BELINATI MARTINS
Prefeito do Município

FERNANDO MADUREIRA DA SILVA
Diretor Presidente
FEL

Representante Legal
TOMADOR/EXECUTOR
(nome completo e cargo)

Testemunhas:
1)_____

2) _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº a do processo administrativo nº.....

ANEXO XI
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2018(Alternativas)
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2018.

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____do programa de modalidades alternativas, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

1.1 MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito MARCELO BELINATI MARTINS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representadapelo Diretor Presidente, FERNANDO MADUREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, _____ CEP _____ Londrina - PR,portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONCEDENTE.

1.2 _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº_____, e do RG nº _____ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado TOMADOR/EXECUTOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações, e demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, o TOMADOR/EXECUTOR declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____o programa de modalidades alternativas, contemplando, sob a responsabilidade do (nome do técnico)_____, a formação de uma equipe (com no mínimo x atletas de ___a___(faixa etária), cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. Campeonatos e Torneios Estaduais e/ou Nacionais e/ou Internacionais, da modalidade, no ano de 2018;
2. Outras competições de interesse do Município no ano de 2018.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do TOMADOR/EXECUTOR e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda o TOMADOR/EXECUTOR a montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento e atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no edital e no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes deLondrina em data de ___ de _____ de 201x, divulgado na Homologação do Resultado do Edital de Chamamento nº ____/201x, publicado no Jornal Oficial nº _____ de ___ de _____ de 201x.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2018, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R$_____ (_____), dividido em _____ (___) parcelas. As parcelas serão liberadas pela CONCEDENTE, em estrita conformidade com Plano de Trabalho, seus apostilamentos e/ou seus aditamentos aprovados pela Diretoria Técnica da FEL, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal), exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

I - Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo TOMADOR/EXECUTOR, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da CONCEDENTE, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;
II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do TOMADOR/EXECUTOR, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste Termo de Colaboração;
III - Quando o TOMADOR/EXECUTOR deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único - O valor estipulado no “caput” desta cláusula será liberado pela CONCEDENTE, seguindo-se o Plano de Trabalho e seus apostilamentos e/ou seus aditamentos, mediante requerimento e protocolo da prestação de contas da parcela anteriormente recebida e manifestação expressa das áreas Técnica e Financeira, favorável à aprovação da segunda parcela, lavrado em parecer Técnico Desportivo e de exame financeiro das contas, nos termos da alínea "b" da cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES

Os repasses se farão a requerimento do TOMADOR/EXECUTOR, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica condição de eficácia para a liberação dos valores.

§ 1º - O prazo final para protocolo do pedido da última parcela (quando a mesma for mês referência: Dezembro), será o dia 30 de novembro de 2018, até as 18:00 horas, na sede da Fundação de Esportes de Londrina - FEL.

§ 2º Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo TOMADOR/EXECUTOR em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial - Caixa Econômica Federal.

§ 3º As receitas financeiras auferidas na forma do § 2º desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade TOMADORA/EXECUTORA à CONCEDENTE até 90 dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

I – Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando ovalor recebido e os valores gastos na parcela;
II – Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes de transferência;
III – Extrato da Conta Bancária;
IV – Conciliação bancária demonstrando as transações bancárias;
V – Quadro demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira e/ou poupança;
VI – Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais eletrônicas, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à CONCEDENTE seu recolhimento aos órgãos competentes;
VII – Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;
VIII – Declaração firmada pelo representante do TOMADOR/EXECUTOR, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e seus apostilamentos e/ou seus aditamentos, e que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;
IX – Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo TOMADOR/EXECUTOR no período de referência da parcela recebida, contendo:

a) Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;
b) Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;
c) Mesociclos e microciclos da periodização do treinamento, referente ao período de referência da parcela recebida;
d) Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;
e) Resultados das avaliações físicas realizadas nos atletas no período de referência da parcela recebida;

CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
II - Diárias referentes a alimentação em transito para competições nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
V - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.

§ 1º O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

§ 2º Os orçamentos deverão ser apresentados em papel timbrado, estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

§ 3º É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 4º Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Trabalho, seus aditamentos ou apostilamentos.

§ 5º Os valores constantes dos itens de despesas previstos no Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo de Apostilamento, devendo ser requerido formalmente, anexado de motivo detalhado que o justifique, a qual serão analisados e apreciados pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina (CAFEL).

§ 6º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 7º A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível,

sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§ 8º Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

§ 9º Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do TOMADOR/EXECUTOR:

a) Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas na cláusula terceira deste instrumento;
b) Comparecer a sede da FEL quando convocado formalmente;
c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
d) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
e) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
f) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não confronte com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrinae, ainda, desde que não gere custo adicional ao Plano de Trabalho;
g) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº xx/xxxx estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
h) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
i) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº _____/201x, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
j) Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
k) Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
l) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza.
m) Apresentar certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, previamente a cada solicitação de repasse;
n) Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar as cores (predominantemente branca e vermelha) o nome a bandeira do Município e a logomarca da FEL, em tamanho que possa ser facilmente identificado.
o) Atestar a aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.
p) Apresentar, juntamente com a prestação de contas da primeira parcela:
e) Planejamento de treinamento, coerente com o calendário das competições de que participará, no qual deverá constar a periodização em macrociclo, mesociclos e microciclos de treinamento;
f) Cronograma com carga horária total de treino semanal seja, técnico, tático, físico, psicológico ou qualquer outra forma de treino utilizado para melhorar o desempenho dos atletas e da equipe.
q) Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina.
r) Alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE, submetendo-se ao cumprimento de todas normas.
s) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade par administração pública na hipótese de sua extinção;

§ 1° A inadimplência do TOMADOR/EXECUTOR, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “e”, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

§ 2° O TOMADOR/EXECUTOR que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

a) Devolução total ou parcial do montante incentivado;
b) Inabilitação para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de cinco anos consecutivos; e
c) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.
d) A gradação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

§ 3º O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

a) Nome / relação com o projeto;
b) Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
c) Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
d) Valor recebido / especificação da despesa;

§ 4º O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter durante toda a execução do convênio todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

§ 5º O TOMADOR/EXECUTOR deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

a) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, o Plano de Trabalho, aprovando ou vetando as despesas apresentadas.
b) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, a cada solicitação de parcela, sobre o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
c) Repassar ao TOMADOR/EXECUTOR, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
d) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo à Diretoria Técnica da FEL a emissão de Parecer Técnico Desportivo prévio, com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto.
e) Proceder a análise da prestação de contas, através da sua Diretoria Administrativa e Financeira, emitindo parecer sobre a correta apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas.
f) Acompanhar e avaliar, através da sua Diretoria Técnica, a execução do projeto objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;
I – A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº _____/2017, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do gestor responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

II – Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011, caberá ao gestor emitir os certificados necessários.

§ 1º Compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:

a) – Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
b) – Manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;
c) – A avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

III - São obrigações do gestor:

a) - acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 51 deste decreto;
d) indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
e) agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

§ 1º todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

§ 2º nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

§ 3º o gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela rubrica orçamentária, constante da tabela explicativa da despesa da CONCEDENTE em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, a) o Projeto original aprovado; b) Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Técnica da FEL, aditamentos e seus apostilamentos; c) todas as atas de reuniões que se fizerem pertinentes ao projeto; d) o Parecer Técnico de classificação dos projetos; e) o Parecer Conclusivo do CAFEL explicitando as razões da escolha e; f) os seguintes documentos, de acordo com o solicitado no edital:

1. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;
2. Cópia do estatuto registrado da entidade e suas alterações;

3. Cópia da ata de posse do dirigente atuais, devidamente registrada;
4. Cópia do RG e CPF do presidente da entidade;
5. Comprovante de residência do presidente da entidade;
6. Comprovante endereço do imóvel da entidade;
7. As seguintes certidões originais:
7.1.Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
7.2. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
7.3. Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual
7.4. Certidão negativa unificada – prefeitura do município de londrina;
7.5.Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
7.6. Certidão liberatória do TCE-PR
7.7. Certidão liberatória da controladoria geral do município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TÉRMINO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município,no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

§ 1º No caso de inexecução total do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

§ 2° No caso de inexecução parcial do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º as sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
b) O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
d) Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
e) Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
f) O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
g) Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
h) Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
i) Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

§ 1º Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes e nos termos do Decreto Municipal 331/2003, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da FEL, em ambos os casos, desde que não altere o objeto.

§ 2º Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade TOMADORA/EXECUTORA, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

§ 3º Fica reservado ao TOMADOR/EXECUTOR, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução XX/XXX-CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.

§ 4º O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação

pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

§ 5º Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achados conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Londrina, _____de 2018.

MARCELO BELINATI MARTINS
Prefeito do Município

FERNANDO MADUREIRA DA SILVA
Diretor Presidente
FEL

Representante Legal
TOMADOR/EXECUTOR
(nome completo e cargo)

Testemunhas:

1)_____

2) _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº a do processo administrativo nº.....

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2017;

Partes: Sercomtel S.A. - Telecomunicações e Vancouros Indústria e Comércio de Couros Ltda;

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, o aumento de R$ 12.043,52 (doze mil, quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), no objeto do contrato primitivo nº 116/17, de Créditos de Diferimento para fins de transferência pela CONTRATADA à SERCOMTEL, de créditos de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, devidamente homologados junto a Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná, na modalidade Créditos de Diferimento, dividido em quatro parcelas iguais de R$ 3.010,88 (três mil, e dez reais e oitenta e oito centavos), para os meses de janeiro/2018, fevereiro/2018, março/2018, abril/2018. Para esta modalidade de crédito de ICMS o CAD ICMS a ser utilizado para transferência é 90150348-63.

Preço: Após a apropriação e aproveitamento integral do crédito do ICMS pela SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES para ser utilizado no abatimento das parcelas do Programa PR BOM EMPREGO dos meses de janeiro/2018, fevereiro/2018, março/2018 e abril/2018, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA, (Banco do Brasil na cidade de Londrina, Agência nº 3306-5, conta corrente nº 3549-1, na cidade de Londrina) à detentora do crédito no valor líquido de desconto de cada parcela mensal transferida, sendo: janeiro/2018 - R$ 1.201,34, fevereiro/2018 - R$ 1.201,34, março/2018 - R$ 1.201,34 e abril/2018 - R$ 1.201,34. Este valor deverá ser pago à CONTRATADA em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira parcela no dia 07 de fevereiro de 2018 desde que ocorra a transferência pelo cedente à SERCOMTEL da totalidade do crédito adquirido nesta modalidade de crédito de ICMS, e as seguintes em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias contados do pagamento da primeira parcela. O respectivo pagamento devido pela SERCOMTEL será efetuado mediante depósito em conta corrente da empresa detentora do crédito;

Prazo/Vigência: Prevalecem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 05/01/2018; Hans Jürgen Müller e Rosângela Miqueletti Martins de Oliveira (Sercomtel S.A. - Telecomunicações), e Pedro Roberto Mazzarin (Vancouros Indústria e Comércio de Couros Ltda). Publique-se;

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2015;

Partes: Sercomtel S.A. - Telecomunicações e Level 3 Comunicações do Brasil Ltda;

Objeto: Constituem objetos deste instrumento:

a) A prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, com início em 17/12/2017 e término em 16/12/2018.

b) O aumento da capacidade atual de 6 Gbps para 10 Gbps e a redução do valor atual de R$ 18,15 por Mbps para R$ 13,80 por Mbps, passando o valor total mensal de R$ 108.900,00 para o valor mensal de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), com o início a partir do dia 17 de dezembro de 2017.

Prazo/Vigência: Prevalecem e permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato primitivo e aditivos, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 05/12/2017; Hans Jürgen Müller e Flávio Luiz Borsato (Sercomtel S.A. - Telecomunicações), e Marcos Malfatti e Isaac Berensztejn (Level 3 Comunicações do Brasil Ltda). Publique-se;

CONTRATO Nº 022/2017-059; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Atronix Tecnologia Ltda – Me;

Objeto: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a SERCOMTEL contrata os serviços da empresa qualificada acima, conforme os seguintes lotes:

a) Prestação de serviços compreendendo prospecção de novos clientes e a intermediação da comercialização de produtos/serviços (DDR, IP CORPORATIVO e MEGAVIA), para as localidades onde a Sercomtel atende, conforme definido no LOTE 01, do Anexo E – Especificação de Serviços, do Edital de Credenciamento nº 001/2017, e dirigida a pessoas físicas e jurídicas que não pertençam a carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel;

b) Prestação de serviços compreendendo a comercialização de todos os produtos e serviços do portfólioda Sercomtel S.A. – Telecomunicações, com exceção de serviços de acesso celular, serviços para provedores (ISP), Colocation, Hosting e Data Center, conforme definido no LOTE 02, do Anexo E – Especificação de Serviços, do Edital de Credenciamento nº 001/2017,e dirigida a pessoas físicas e jurídicas que não pertençam a carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso, por escrito, protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência, sem necessidade de qualquer contraprestação.

Parágrafo único. Quaisquer eventos ocorridos ou serviços realizados em data posterior ao término da vigência deste Contrato, não serão comissionados nem gerarão qualquer direito à CONTRATADA, por tratar-se de atividades não autorizadas pela SERCOMTEL.

Data e Assinaturas: Londrina, 11/12/2017; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Hans Jüegen Müller e Nilso Paulo da Silva), (Atronix Tecnologia Ltda – Me: Murilo José).

SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017-ILUMINAÇÃO;

Partes: Sercomtel Iluminação S.A. e Luminati Comércio de Materiais Elétricos Eireli – Epp;

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da razão social e endereço da contratada J.C. dos Santos Iluminação – Epp, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 12/09/2017, conforme cópia do contrato social, anexo ao Processo Administrativo nº 006/2017, que passa a ter o nome empresarial de Luminati Comércio de Material Elétrico Eireli – Epp, e estabelecida na Av. Sete de Setembro, n° 4995, Loja 01 – Térreo, Bairro Batel, Cep: 80.240-000, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

Data e Assinaturas: Londrina, 06/12/2017; Hans Jürgen Müller e Claudio Espiga (Sercomtel Iluminação S.A.), e Junior Cezar dos Santos (Luminati Comércio de Materiais Elétricos Eireli – Epp). Publique-se;

CÂMARA

JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

PORTARIA

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal no 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pelas Leis Municipais nos 10.557, de 22 de outubro de 2008, e 11.411, de 30 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Priscila Tiemi Kuniyochi para, a partir de 9 de janeiro de 2018, ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo Opção D: CCL-10, exonerável “ad nutum”, no Gabinete do Vereador Jairo Tamura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Londrina, 9 de janeiro de 2018. Mario Hitoshi Neto Takahashi - Presidente

ERRATA

NO JORNAL OFICIAL Nº 3433, DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2018, NA PÁGINA 5, NO QUE DIZ RESPEITO A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO POR MEIO DA PORTARIA Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

INCLUI-SE A SERVIDORA: Ludmila Dimitrovicht de Medeiros, matrículas: 35075-3/ 36304-9

Londrina, 11 de Janeiro de 2017.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Janderson Marcelo Canhada

Jornalista Responsável – Alexandre Sanches

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - **E-mail**: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br